

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA

São partes no presente instrumento, de um lado, a pessoa física ou jurídica contratante do serviço, devidamente qualificada pelo **Termo de Adesão**, disponível pela internet no endereço www.net-rosas.com.br, parte integrante deste instrumento, recebido via transmissão eletrônica de dados e mantido em arquivo com senha criptografada de seu exclusivo conhecimento, doravante denominada **ASSINANTE**; e, do outro lado, como contratada, a empresa **NET ROSAS COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.287.806/00001-38 com sede na cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais, na Avenida Bias Fortes nº 35, loja 1, na qualidade de prestadora do Serviço de Comunicação Multimídia, devidamente autorizada pela **ANATEL** por meio do Ato nº 003/2008, de 08 de janeiro de 2008 e publicada no Diário Oficial da União em 25 de março de 2008, doravante individualmente designada **PRESTADORA**, têm entre si o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA**, o qual será regido pelas cláusulas a seguir bem como pela Resolução nº 272/01 da Anatel.

DO OBJETO

1. Este contrato tem por **OBJETO** a aquisição, pelo **ASSINANTE**, do direito de acesso ao Serviço de Comunicação Multimídia, no endereço acima mencionado, mediante os pagamento pactuados, no período em que vigorar o presente contrato.

DO PACOTE DE SERVIÇOS E SUAS ALTERAÇÕES

2. A escolha do pacote de SCM e da faixa de velocidade nominal de acesso à internet em banda larga selecionada poderá a qualquer tempo ser alterada pelo **ASSINANTE**, por outro pacote ou faixa de velocidade de sua escolha desde que disponível pela **PRESTADORA** à época da substituição. Neste caso, ficará o **ASSINANTE** responsável pelo pagamento da taxa de serviço respectiva, de acordo com a tabela de preços vigente à época, adequando-se ainda, o preço da mensalidade respectiva.
3. Em virtude da extensa gama de fatores externos que interferem na velocidade final resultante, o pacote de serviços específica a velocidade nominal, não garantindo a **PRESTADORA**, em nenhuma hipótese, que a velocidade real resultante atinja sempre os valores nominais contratados.

DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE

4. São parâmetros de qualidade para o SCM, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pela ANATEL:
 - a) Fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;
 - b) disponibilidade dos serviços nos índices contratados;
 - c) emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;
 - d) divulgação de informação ao **ASSINANTE**, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;
 - e) rapidez no atendimento às solicitações e reclamações do **ASSINANTE**;
 - f) número de reclamações contra a **PRESTADORA**;
 - g) fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

5. Constituem direitos da **PRESTADORA**, além dos previstos na Lei 9.472/97, na regulamentação pertinente e os discriminados no termo de autorização para prestação do serviço:
 - a) empregar equipamentos e infra-estrutura que não lhe pertençam;
 - b) contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço;
 - c) a seu critério, e a qualquer momento, promover visita de verificação preventiva, sob aviso, ou visitação em caráter de fiscalização das obrigações assumidas.
 - d) A **PRESTADORA** deverá em até 72 (setenta e duas horas), responder às solicitações do **ASSINANTE** sobre serviços, tirar dúvidas e demais informações necessárias ao bom funcionamento dos serviços contratados.

Parágrafo único: A **PRESTADORA**, em qualquer caso, continuará responsável perante a ANATEL e o **ASSINANTE** pela prestação e execução dos serviços.

6. Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, a **PRESTADORA** deve descontar da assinatura o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos.

Parágrafo primeiro – A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares deverá ser amplamente comunicada ao **ASSINANTE** que será afetado, com antecedência mínima de uma semana, devendo os mesmos terem um desconto na assinatura à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a quatro horas.

Parágrafo segundo – O competente aviso de interrupção ou degradação para manutenção da rede, será feito através do site www.net-rosas.com.br.

Parágrafo terceiro – A **PRESTADORA** não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou força maior, cabendo-lhe o ônus da prova.

7. Sem prejuízo no disposto na legislação aplicável, a **PRESTADORA** tem a obrigação de:
- não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na área de prestação do serviço, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede;
 - tornar disponíveis ao **ASSINANTE**, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição dos serviços, bem como suas alterações;
 - prestar esclarecimentos ao **ASSINANTE**, de pronto e livre de ônus, face as suas reclamações relativas à fruição dos serviços;
 - observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o **ASSINANTE**, pertinentes à prestação do serviço.
8. A **PRESTADORA** observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do **ASSINANTE**, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários;

Parágrafo único – A **PRESTADORA** disponibilizará os dados da suspensão de sigilo de telecomunicações para a autoridade judiciária ou legalmente investida desses poderes que determinar a suspensão do sigilo.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ASSINANTE

9. O **ASSINANTE** do SCM tem direito, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:
- de acesso ao serviço, mediante contratação junto a uma **PRESTADORA**;
 - à liberdade de escolha da **PRESTADORA**;
 - ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;
 - à informação adequada sobre condições de prestação do serviço;
 - ao conhecimento prévio das condições de suspensão dos serviços, exceto quando independer da vontade da **PRESTADORA**;
 - ao recebimento do documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados
 - o **ASSINANTE** tem inteira responsabilidade pela integração da solução de que trata este contrato com a sua rede interna e reconhece que o **PRESTADORA** não tem obrigação ou responsabilidade de configurar, dar manutenção ou reparar qualquer problema além da placa de rede que acompanha os demais equipamentos do **ASSINANTE**.
10. É proibido ao **ASSINANTE** ceder, transferir ou disponibilizar a prestação de serviço de comunicação multimídia – SCM, contratado com a **PRESTADORA** a terceiros, quer seja por cabo, rádio ou qualquer outro meio de transmissão, sob pena de rescisão do presente contrato, bem como, a obrigação do **ASSINANTE** de ressarcir à **PRESTADORA** os serviços não tarifados, as perdas e danos e os lucros cessantes.
11. **CLAUSULA 13** – O **ASSINANTE** não poderá fazer em nenhuma hipótese o uso de softwares proibidos (sniffers, trojans, e similares), o que ocasionará na imediata suspensão dos serviços. O não cumprimento desta implicará em multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais);
12. **CLAUSULA 14** – O **ASSINANTE** não poderá disponibilizar através do serviço objeto do presente instrumento, servidores de e-mail (SMTP ou outro), FTP (File Transfer Protocol), VPN (Virtual Private Network), HTTP, TELNET, e outros, sem o exposto consentimento da **PRESTADORA**, que se reserva do direito de rescindir o serviço, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento, caso seja identificado qualquer das práticas acima relacionadas ou, ainda, qualquer prática nociva à rede de serviços da **PRESTADORA**, seja ela voluntária ou involuntária.
13. O kit cliente, destinado à prestação do Serviço de Comunicação Multimídia, será entregue em comodato diretamente pela **PRESTADORA** ou sua representante, devendo o **ASSINANTE** mantê-lo em boas condições de funcionamento, sendo vedado ao mesmo a utilização de quaisquer outros equipamentos para esta finalidade, nem destes mesmos equipamentos para quaisquer outras finalidades.

DOS PREÇOS DE ADESÃO, MENSALIDADES E REAJUSTES

14. Pelo direito de acesso ao SCM e da faixa de velocidade de acesso à internet em banda larga, o **ASSINANTE** pagará à **PRESTADORA**, o preço previamente ajustado, nas condições nela indicadas. O **ASSINANTE** deverá efetuar os pagamentos das mensalidades através de documento de cobrança emitido pela **PRESTADORA**, em estabelecimento bancário ou outra instituição autorizada prévia e expressamente por esta última.
15. O **ASSINANTE** pagará à **PRESTADORA** a quantia referente à mensalidade estipulada no Termo de Adesão, mediante documento de cobrança emitido mensalmente pela **PRESTADORA** e remetido ao **ASSINANTE**. Os valores referentes à mensalidade são pré-estabelecidos, não sendo aceito qualquer outro valor que não o constante na tabela de preços da **PRESTADORA**.

Parágrafo único – Do valor total da mensalidade estipulada no Termo de Adesão, fica acertado que 10% (dez por cento) corresponde ao Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) e o restante ao Serviço de Valor Adicionado (SVA).

16. O valor da mensalidade poderá ser reajustado anualmente, com base na variação IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, por outro índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período. Outrossim, será lícito à **PRESTADORA** reajustar a mensalidade em decorrência de fatos ou circunstâncias imprevisíveis ou alheias à sua vontade, e que importem em variação de seus custos operacionais, de modo a tornar este contrato excessivamente oneroso ou que resultem em desequilíbrio contratual à **PRESTADORA**.
17. O **ATRASO NO PAGAMENTO** ou o não-pagamento de qualquer das parcelas do preço da adesão e/ou mensalidades em seu respectivo vencimento acarretará a incidência de multa de 2% (dois por cento) e de juros de mora praticados no mercado, calculados sobre o valor total atualizado do débito. A eventual tolerância da **PRESTADORA** com relação à dilação do prazo para pagamento não será interpretada como novação contratual. A alegação de não recebimento, pelo **ASSINANTE**, do documento de cobrança não o eximirá da obrigação de proceder ao pagamento na data de vencimento estabelecida e o atraso implicará na aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
18. Em caso de **INADIMPLEMENTO**, pelo não pagamento de qualquer parcela do preço da adesão e/ou mensalidade na data de seu respectivo vencimento, o **ASSINANTE** será considerado inadimplente, podendo a **PRESTADORA** neste caso, além da exigibilidade dos débitos, incluindo informações aos órgãos de proteção ao crédito, optar:
- a) pela **INTERRUPÇÃO** imediata do serviço até a efetiva quitação do(s) débito(s) em atraso, acrescido(s) dos encargos legais e contratualmente previstos;
 - b) pelo **DESLIGAMENTO** do ponto de conexão até a efetiva quitação do(s) débito(s) em atraso, acrescido(s) dos encargos legais e contratualmente previstos, cabendo ainda ao **ASSINANTE** o pagamento da taxa de serviço vigente à época de seu re-ligamento, na hipótese de liquidação do débito. Em qualquer das hipóteses, será facultado à **PRESTADORA** proceder à suspensão da prestação de serviços acessórios (assistência técnica, etc) até efetiva quitação do(s) débito(s) em atraso.

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

19. Reconhecendo que a **PRESTADORA** somente oferece os meios de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, o **ASSINANTE** a isenta de qualquer responsabilidade na hipótese de interrupção de suas atividades em decorrência de fato de terceiros, caso fortuito ou força maior, inclusive restrições ou limitações que lhe sejam impostas pelo Poder Público, seja em caráter eventual ou definitivo, ou, ainda, faltas ou quedas bruscas de energia; danos involuntários que exijam o desligamento temporário do sistema em razão de reparos ou manutenção de equipamentos; a interrupção de sinais pelas fornecedoras de acesso à rede mundial; características técnicas dos aparelhos receptores do **ASSINANTE** que prejudiquem a recepção do sinal; e outros tipos de limitações técnicas ou intercorrências alheias à vontade da **PRESTADORA**.
20. O prazo de instalação do SCM pela **PRESTADORA** é de até 10 dias, contados da data em que o **ASSINANTE** disponibilizar as condições físicas do imóvel para a instalação do SCM, além de, sempre que necessário for, providenciar a autorização do síndico do condomínio ou dos demais condôminos para ligação do mencionado sistema.
21. A **PRESTADORA** instalará o acesso ora contratado no endereço indicado pelo **ASSINANTE**, no qual o mesmo se compromete a disponibilizar local próprio, protegido, com energia elétrica e demais recursos para que se possa efetuar a instalação do equipamento.
- Parágrafo Único: Na hipótese de cessarem as condições para operacionalização do serviço, que não possam ser superadas com os recursos disponíveis pela **PRESTADORA**, este contrato poderá ser cancelado sem nenhum ônus para ambas as partes.
22. É de responsabilidade do **ASSINANTE** providenciar todas as obras necessárias à disponibilização das condições físicas do imóvel à instalação do SCM, arcando com todos os custos dela decorrentes, cabendo ao **ASSINANTE**, outrossim, obter do síndico do condomínio ou dos demais condôminos, sempre que necessário for, a autorização para ligação dos sinais e para realização das obras referidas.
- Parágrafo único - Os meios de transmissão e equipamentos colocados à disposição do **ASSINANTE** para acesso à internet devem ser utilizados exclusivamente para os fins e nos endereços para os quais foram solicitados, não sendo permitido utilizá-los para fins diversos ou cedê-los a terceiros.
23. Em caso de problemas no SCM, a responsabilidade da **PRESTADORA** pela manutenção e funcionamento estará limitada aos casos de uso regular dos aparelhos instalados, ficando, destarte, expressamente excluídos de tal garantia quaisquer serviços ou reparos que se façam necessários em razão de má ou inadequada utilização dos equipamentos do sistema.
24. Os serviços de assistência técnica, manutenção e instalação serão realizados com exclusividade pela **PRESTADORA** ou por empresa por ela autorizada, ficando expressamente vedado ao **ASSINANTE**:
- a) proceder qualquer alteração na rede interna de distribuição dos sinais, ou nos pontos de sua conexão ao(s)

- aparelho(s) retransmissor(es);
- b) permitir que qualquer pessoa não autorizada pela **PRESTADORA** manipule a rede interna, ou qualquer outro equipamento que as componha;
- c) acoplar equipamento ao sistema de conexão do SCM que permita a recepção de serviço não contratado pelo **ASSINANTE** com a **PRESTADORA**;
- d) disponibilizar através do serviço de acesso à internet em banda larga contratado, servidores Web, e outros à terceiros, sem a anuência da **PRESTADORA**. A **PRESTADORA** está autorizada a efetuar, periodicamente, vistoria nos equipamentos, visando a sua manutenção e funcionamento ideais;

Parágrafo único: Quando efetuada a solicitação de conserto pelo **ASSINANTE**, e as falhas não forem atribuíveis à **PRESTADORA**, tal solicitação acarretará cobrança do valor referente à visita ocorrida, cabendo aqueles certificarem-se previamente do valor praticado, à época, pela **PRESTADORA**.

25. A **PRESTADORA** se exime de qualquer responsabilidade pelos danos e prejuízos de qualquer natureza que possam decorrer da presença de vírus ou de outros elementos nocivos, raios e descargas elétricas, ou qualquer evento que possa produzir alterações ou danos no sistema físico e ou eletrônicos dos equipamentos do **ASSINANTE**. De regra geral a **PRESTADORA** prestara suporte gratuito ao **ASSINANTE**, reservando-se, no entanto, ao direito de cobrar taxas por serviços adicionais. A **PRESTADORA** disponibilizará números de telefones e e-mails e ou outros meios de contatos.
26. A **PRESTADORA** disponibiliza o telefone 0800-283-2883 ao **ASSINANTE** para solicitar serviços, tirar dúvidas e demais contatos necessários ao bom funcionamento dos serviços contratados.

Parágrafo único – A **PRESTADORA** deverá em até 72 (setenta e duas horas), responder às solicitações do **ASSINANTE** de serviços, tirar dúvidas e demais informações necessárias ao bom funcionamento dos serviços contratados

27. A **PRESTADORA** terá garantido o acesso e trânsito, a qualquer tempo, nas dependências do **ASSINANTE** onde esteja instalado o sistema do SCM, como forma de preservação das condições contratuais e da qualidade da prestação do SCM. Na hipótese de impedimento do exercício deste direito, a **PRESTADORA** poderá proceder a suspensão imediata da prestação dos serviços ou ainda a rescisão do contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo da cobrança dos serviços prestados.
28. Alguns EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS e instalações poderão ser cedidos (ou alugados) ao **ASSINANTE** pela **PRESTADORA**, a exclusivo critério desta, sempre em regime de comodato, caso sejam necessários à conexão de seu(s) aparelho(s) retransmissor(es) ao SCM contratado. O **ASSINANTE** ficará responsável pelos bens recebidos em comodato, devendo restituí-los à **PRESTADORA**, caso haja rescisão do presente contrato, respondendo ainda nas hipóteses de dano, perda, furto e/ou extravio dos aludidos equipamentos.
29. Ocorrendo fatos imprevisíveis os quais acarretem elevação dos custos operacionais dos serviços prestados pela **PRESTADORA**, como por exemplo, de aumento real no preço dos acessos à rede mundial, a instituição de tributos, contribuições ou outros encargos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato, ou mesmo alterações em suas alíquotas, além de outros fatos equivalentes que importem no desequilíbrio econômico financeiro deste contrato, a **PRESTADORA** poderá aumentar a mensalidade paga pelo **ASSINANTE** em razão dos custos adicionais ora mencionados, sem prejuízo do reajuste previsto neste instrumento. Caso o aumento dos custos, por onerosidade excessiva, torne inviável a prestação dos serviços, e não permitindo a legislação vigente à época o referido aumento, fica assegurada à **PRESTADORA** a rescisão do presente contrato, sem quaisquer ônus para a **PRESTADORA**, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias.
30. O **ASSINANTE**, após a quitação do preço da adesão e estando em dia com as mensalidades, terá a faculdade de solicitar, por escrito, a alteração de endereço para a transferência do local da adesão para outro endereço na mesma cidade, desde que haja possibilidade técnica de instalação, especialmente de disponibilidade do serviço no novo bairro indicado pelo **ASSINANTE**, onde se promoverá a nova instalação do sistema, respeitada as velocidades de acesso à internet em banda larga disponíveis, além dos prazos de instalação então fixados pela **PRESTADORA**, mediante o pagamento da taxa de serviço vigente na data do pedido de transferência.
31. Desde que o **ASSINANTE** esteja em dia com suas obrigações contratuais, a **PRESTADORA**, ou quem esta indicar, prestará ao **ASSINANTE** os serviços de assistência técnica por ele solicitados, neste instrumento entendida como os serviços especializados para atendimento auxiliar ao **ASSINANTE**, obedecida a tabela de preços praticada à época pela **PRESTADORA**. O **ASSINANTE** terá sempre acesso à tabela de preços em vigor.

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RESCISÃO

32. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, a contar da data do ingresso do **ASSINANTE** no sistema.
33. O presente contrato ficará rescindido de pleno direito caso:
- a) a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito à **PRESTADORA** com antecedência mínima de 30 dias, devendo cumprir integralmente com as obrigações estabelecidas neste contrato, não acarretando, nesse caso, quaisquer ônus adicionais ao **ASSINANTE**;

- b) em razão da suspensão do serviço do **ASSINANTE** inadimplente, hipótese em que o referido **ASSINANTE** não terá direito a restituição de qualquer quantia até então paga, permanecendo responsável pelo pagamento dos valores em atraso, acrescidos dos encargos legais e contratuais aqui fixados;
- c) o endereço indicado pelo **ASSINANTE** para a instalação do sistema não mais apresente as condições técnicas para conexão do SCM, não acarretando à **PRESTADORA** quaisquer outros ônus adicionais;
- d) falta de autorização pelo síndico do condomínio, ou os demais condôminos, para a instalação do referido sistema no endereço indicado, não acarretando à **PRESTADORA** quaisquer outros ônus adicionais;
- e) se o **ASSINANTE**, em face deste contrato, por ação ou omissão, comprometer a imagem pública da **PRESTADORA**;
- f) Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente que determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato, ou por pedido ou decretação de concordata ou falência do **ASSINANTE**;
- g) seja cancelada a autorização do SCM concedida à **PRESTADORA** pelo órgão Federal competente, hipótese em que a **PRESTADORA** ficará isenta de qualquer ônus
- h) se o **ASSINANTE** utilizar de práticas que desrespeitem a lei, a moral, ou ainda, contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e normalmente aceitos no ambiente da internet, tais como: invadir a privacidade ou prejudicar outros membros da comunidade internet, tentar obter acesso ilegal a informações da **PRESTADORA** e/ou de terceiros, alterar e/ou copiar arquivos ou, ainda, obter senhas e dados de terceiros sem prévia autorização, enviar mensagens coletivas de e-mail (spam e-mails) a grupos de usuários, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, que não tenham consentimento expresso destes;
- i) se o desrespeitar as leis de direitos autorais e de propriedade intelectual;
34. Em qualquer das hipóteses de rescisão contratual, o **ASSINANTE** deverá restituir à **PRESTADORA**, em sua sede, os equipamentos e bens que lhe haviam sido entregues em regime de comodato, no prazo máximo de 15 dias, contados da data da rescisão.

Parágrafo Único: Caso não o faça, será o **ASSINANTE** constituído em mora, devendo responder pelos valores devidos pelos referidos bens, além da obrigação de pagar a mensalidade durante o tempo de atraso no cumprimento da obrigação prevista nesta cláusula.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

35. A não utilização dos direitos e prerrogativas previstos neste contrato por qualquer das partes não importará em novação contratual ou renúncia de direitos nele estabelecidos, podendo a parte interessada, a qualquer tempo, e a seu critério exercê-los.
36. A **PRESTADORA** poderá ampliar, agregar outros serviços e introduzir modificações no presente contrato, mediante registro em Cartório ou de Aditivo contratual e no sistema operacional, com comunicação escrita ou mensagens lançadas no documento de cobrança mensal, o que será dado como recebido e aceito pelo **ASSINANTE** pela simples prática posterior de atos ou ocorrências de fatos configurativos de sua adesão ou permanência no SCM, sendo ainda aplicáveis, automaticamente, a todas as disposições deste contrato, todos os atos do poder concernente publicados na imprensa oficial e que digam respeito aos serviços ofertados no presente contrato.
37. O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, os quais devem cumprir fiel e integralmente dos termos da avença, pelo prazo em que estiver em vigor, permanecendo em vigor, outrossim todas as cláusulas e obrigações firmada entre as partes, reservando-se ainda a **PRESTADORA** o direito de ceder e transferir a terceiros, total ou parcialmente, independentemente de notificação prévia, os direitos e obrigações assumidos através deste instrumento.
38. A **PRESTADORA** indica ao **ASSINANTE** o endereço da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, cuja **sede encontra-se em Brasília-DF, SAUS Quadra 06 Blocos E e H, CEP 70.070-940**, cujo endereço eletrônico é **www.anatel.gov.br**, e o telefone da central de atendimento da Anatel: **133**. A biblioteca da Anatel localiza-se na sede, em Brasília, no Bloco F - Térreo, onde o **ASSINANTE** poderá encontrar cópia do regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia. .

DO FORO

39. As partes elegem o **FORO** da comarca de Barbacena, MG, para dirimir as controvérsias porventura oriundas deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Barbacena, 01 de julho de 2008

NetRosas Comércio e Serviços em Informática Ltda.

| REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS | |
|--|--|
| Rua Primeiro de Maio, 95. loja 04 - Centro - Barbacena/MG tel. (32) 3331.5485 - OFICIAL: ANA PAULA MACHADO DE OLIVEIRA | |
|  <p>REPRESENTADO HOJE, REGISTRADO no Livro C2, sob o número 1.242. Barbacena/MG, 04 de julho de 2008.</p> | <p>PROTOCOLADO sob o número 18.967 e REGISTRADO no Livro C2, sob o número 1.242. Barbacena/MG, 04 de julho de 2008.</p> <p>Ana Paula Machado de Oliveira, Titular</p> <p>EMOLUMENTOS: R\$25,25 RECOMPE: R\$1,51 T.F.J: R\$8,38 TOTAL: R\$35,15</p> |
| <p>ATA 69360 ATA 69359 ATA 69358 ATA 69357 ATA 69356 ATA 69355 ATA 69354 ATA 69353 ATA 69352 ATA 69351 ATA 69350 ATA 69349 ATA 69348 ATA 69347 ATA 69346 ATA 69345 ATA 69344 ATA 69343 ATA 69342 ATA 69341 ATA 69340 ATA 69339 ATA 69338 ATA 69337 ATA 69336 ATA 69335 ATA 69334 ATA 69333 ATA 69332 ATA 69331 ATA 69330 ATA 69329 ATA 69328 ATA 69327 ATA 69326 ATA 69325 ATA 69324 ATA 69323 ATA 69322 ATA 69321 ATA 69320 ATA 69319 ATA 69318 ATA 69317 ATA 69316 ATA 69315 ATA 69314 ATA 69313 ATA 69312 ATA 69311 ATA 69310 ATA 69309 ATA 69308 ATA 69307 ATA 69306 ATA 69305 ATA 69304 ATA 69303 ATA 69302 ATA 69301 ATA 69300 ATA 69299 ATA 69298 ATA 69297 ATA 69296 ATA 69295 ATA 69294 ATA 69293 ATA 69292 ATA 69291 ATA 69290 ATA 69289 ATA 69288 ATA 69287 ATA 69286 ATA 69285 ATA 69284 ATA 69283 ATA 69282 ATA 69281 ATA 69280 ATA 69279 ATA 69278 ATA 69277 ATA 69276 ATA 69275 ATA 69274 ATA 69273 ATA 69272 ATA 69271 ATA 69270 ATA 69269 ATA 69268 ATA 69267 ATA 69266 ATA 69265 ATA 69264 ATA 69263 ATA 69262 ATA 69261 ATA 69260 ATA 69259 ATA 69258 ATA 69257 ATA 69256 ATA 69255 ATA 69254 ATA 69253 ATA 69252 ATA 69251 ATA 69250 ATA 69249 ATA 69248 ATA 69247 ATA 69246 ATA 69245 ATA 69244 ATA 69243 ATA 69242 ATA 69241 ATA 69240 ATA 69239 ATA 69238 ATA 69237 ATA 69236 ATA 69235 ATA 69234 ATA 69233 ATA 69232 ATA 69231 ATA 69230 ATA 69229 ATA 69228 ATA 69227 ATA 69226 ATA 69225 ATA 69224 ATA 69223 ATA 69222 ATA 69221 ATA 69220 ATA 69219 ATA 69218 ATA 69217 ATA 69216 ATA 69215 ATA 69214 ATA 69213 ATA 69212 ATA 69211 ATA 69210 ATA 69209 ATA 69208 ATA 69207 ATA 69206 ATA 69205 ATA 69204 ATA 69203 ATA 69202 ATA 69201 ATA 69200 ATA 69199 ATA 69198 ATA 69197 ATA 69196 ATA 69195 ATA 69194 ATA 69193 ATA 69192 ATA 69191 ATA 69190 ATA 69189 ATA 69188 ATA 69187 ATA 69186 ATA 69185 ATA 69184 ATA 69183 ATA 69182 ATA 69181 ATA 69180 ATA 69179 ATA 69178 ATA 69177 ATA 69176 ATA 69175 ATA 69174 ATA 69173 ATA 69172 ATA 69171 ATA 69170 ATA 69169 ATA 69168 ATA 69167 ATA 69166 ATA 69165 ATA 69164 ATA 69163 ATA 69162 ATA 69161 ATA 69160 ATA 69159 ATA 69158 ATA 69157 ATA 69156 ATA 69155 ATA 69154 ATA 69153 ATA 69152 ATA 69151 ATA 69150 ATA 69149 ATA 69148 ATA 69147 ATA 69146 ATA 69145 ATA 69144 ATA 69143 ATA 69142 ATA 69141 ATA 69140 ATA 69139 ATA 69138 ATA 69137 ATA 69136 ATA 69135 ATA 69134 ATA 69133 ATA 69132 ATA 69131 ATA 69130 ATA 69129 ATA 69128 ATA 69127 ATA 69126 ATA 69125 ATA 69124 ATA 69123 ATA 69122 ATA 69121 ATA 69120 ATA 69119 ATA 69118 ATA 69117 ATA 69116 ATA 69115 ATA 69114 ATA 69113 ATA 69112 ATA 69111 ATA 69110 ATA 69109 ATA 69108 ATA 69107 ATA 69106 ATA 69105 ATA 69104 ATA 69103 ATA 69102 ATA 69101 ATA 69100 ATA 69099 ATA 69098 ATA 69097 ATA 69096 ATA 69095 ATA 69094 ATA 69093 ATA 69092 ATA 69091 ATA 69090 ATA 69089 ATA 69088 ATA 69087 ATA 69086 ATA 69085 ATA 69084 ATA 69083 ATA 69082 ATA 69081 ATA 69080 ATA 69079 ATA 69078 ATA 69077 ATA 69076 ATA 69075 ATA 69074 ATA 69073 ATA 69072 ATA 69071 ATA 69070 ATA 69069 ATA 69068 ATA 69067 ATA 69066 ATA 69065 ATA 69064 ATA 69063 ATA 69062 ATA 69061 ATA 69060 ATA 69059 ATA 69058 ATA 69057 ATA 69056 ATA 69055 ATA 69054 ATA 69053 ATA 69052 ATA 69051 ATA 69050 ATA 69049 ATA 69048 ATA 69047 ATA 69046 ATA 69045 ATA 69044 ATA 69043 ATA 69042 ATA 69041 ATA 69040 ATA 69039 ATA 69038 ATA 69037 ATA 69036 ATA 69035 ATA 69034 ATA 69033 ATA 69032 ATA 69031 ATA 69030 ATA 69029 ATA 69028 ATA 69027 ATA 69026 ATA 69025 ATA 69024 ATA 69023 ATA 69022 ATA 69021 ATA 69020 ATA 69019 ATA 69018 ATA 69017 ATA 69016 ATA 69015 ATA 69014 ATA 69013 ATA 69012 ATA 69011 ATA 69010 ATA 69009 ATA 69008 ATA 69007 ATA 69006 ATA 69005 ATA 69004 ATA 69003 ATA 69002 ATA 69001 ATA 69000</p> | |